



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2023

Aprova a atualização do Regulamento Disciplinar do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; art. 13, inciso VIII do Estatuto do IFMS; art. 5º, inciso VIII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.009931.2022-71](#), apreciado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 29 de junho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento Disciplinar do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 001, de 17 de fevereiro de 2017](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2023)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente documento tem por objetivo definir direitos, deveres e responsabilidades dos estudantes, bem como regulamentar ações disciplinares no âmbito do IFMS.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 2º São considerados estudantes do IFMS aqueles matriculados regularmente nos cursos e programas oferecidos pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Também são considerados estudantes aqueles sem vínculo de matrícula, mas que estejam realizando estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou atividades complementares.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 3º São direitos do estudante, além daqueles que lhes são outorgados por legislação pertinente:

I - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas normas específicas;

II - ter acesso a informações sobre atividades desenvolvidas, procedimentos, normas e regulamentos vigentes no IFMS, assim como, políticas, programas e projetos direcionados aos discentes;

III - ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;

IV - frequentar as dependências do IFMS, respeitando normas específicas de acesso e permanência;

V - ser atendido por todos os servidores do IFMS, observando-se, preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

VI - solicitar, aos setores competentes, documentos e procedimentos administrativos referentes à sua vida acadêmica, observando os prazos previstos no calendário acadêmico;

VII - receber apoio de docentes e técnicos em demandas relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as competências de cada cargo;

VIII - ser respeitado por toda a comunidade do IFMS;

IX - ter sua integridade física, moral e intelectual preservada no âmbito do IFMS;

X - ter ciência de registro de eventual Ocorrência ou Sanção Disciplinar, tendo garantido o direito de defesa;

XI - recorrer, por escrito, das decisões administrativas do IFMS, observando-se, preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

XII - manifestar opinião, respeitando dispositivos constitucionais, legais e demais instrumentos normativos;

XIII - apresentar sugestões para a melhoria dos processos de gestão do IFMS;

XIV - participar de eleições, votando ou sendo votado, bem como de atividades de órgão de representação estudantil, conforme regulamentação vigente;

XV - usufruir dos serviços de assistência à saúde, quando disponíveis; e

XVI - no caso de estudante com necessidades educacionais específicas, ter assegurada proposta pedagógica

adequada às suas especificidades, em conformidade com as orientações e/ou determinações previstas nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas recomendações dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

Art. 4º São deveres do estudante, além dos previstos em legislação pertinente:

I - ser assíduo e pontual em suas atividades acadêmicas;

II - participar efetiva e atentamente das aulas, contribuindo com o ambiente de aprendizagem e com a manutenção do respeito interpessoal;

III - participar, de forma colaborativa e respeitosa, das atividades curriculares e extracurriculares propostas aos discentes;

IV - acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, via e-mail institucional, ou por qualquer outro meio de comunicação oficial;

V - comparecer, quando convocado, a reuniões de órgãos colegiados, direções, setores e coordenações, para fins de deliberação ou de representação;

VI - obedecer aos prazos estabelecidos nas normativas institucionais e no calendário acadêmico;

VII - manter seus dados cadastrais atualizados na instituição;

VIII - respeitar colegas, servidores, colaboradores e demais membros da comunidade interna ou externa da instituição;

IX - não ferir a integridade física e moral de pessoas no âmbito institucional;

X - prestar informações à gestão escolar sobre fatos que coloquem em risco a segurança de qualquer membro da comunidade acadêmica ou o patrimônio do IFMS;

XI - zelar por todo material didático disponibilizado pelo IFMS, mantendo-o em bom estado de conservação;

XII - responsabilizar-se por materiais escolares e pertences pessoais trazidos para o IFMS;

XIII - cumprir normas de acesso e permanência, de utilização de equipamentos e de prevenção de acidentes do IFMS;

XIV - apresentar-se para as atividades de ensino devidamente trajado: camiseta, obrigatoriamente a oficial do IFMS, quando fornecida pela instituição, calça, bermuda ou saia, salvo em locais ou atividades que exijam um tipo de vestimenta específica, a exemplo das aulas de educação física;

XV - estar sempre em posse da Identidade Estudantil, preferencialmente na versão física, para acesso e permanência nas dependências do IFMS;

XVI - usar vestuário e calçado adequados às normas de segurança do trabalho em laboratórios, aulas de campo, atividades de estágio e visitas técnicas, observadas as exigências do local de visitação;

XVII - manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências do *campus* durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

XVIII - respeitar a propriedade intelectual e cultural, seguindo as normas de regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

XIX - colaborar com a conservação e a limpeza dos ambientes e com a preservação do patrimônio institucional.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IFMS, é proibido ao estudante, além do que lhe é vedado por legislação pertinente:

I - proceder de forma desrespeitosa, provocando ou participando de algazarras ou manifestações que prejudiquem ou interrompam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II - interromper atividades de ensino sem autorização do docente ou da coordenação;

- III - utilizar aparelhos eletrônicos, salvo quando devidamente autorizado para realização de atividades que contribuam para os processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - realizar consulta não autorizada, de qualquer natureza, durante a realização de atividades avaliativas;
- V - praticar ato que caracterize plágio;
- VI - assistir às aulas de unidades curriculares nas quais a solicitação de matrícula não tenha sido deferida;
- VII - valer-se de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência em aulas ou em demais atividades acadêmicas;
- VIII - ausentar-se, durante suas atividades acadêmicas, de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem, sem a devida autorização do professor;
- IX - ausentar-se do *campus*, em horário de aula, sem autorização expressa da coordenação e de seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- X - agir agressiva ou desrespeitosamente, de forma verbal ou física, com qualquer pessoa;
- XI - praticar *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer tipo de discriminação, seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, credo religioso ou de qualquer outra natureza;
- XII - criar, estimular e/ou compartilhar, no âmbito do IFMS ou em ambientes virtuais, conteúdo discriminatório ou que exponha estudantes, servidores ou colaboradores a situações vexatórias e que possam causar danos emocionais, bem como apologia a ideias contrárias à ética ou às liberdades individuais e coletivas;
- XIII - organizar e/ou praticar trote que envolva ação vexatória ou danosa;
- XIV - praticar importunação sexual ou ato libidinoso nas dependências do IFMS;
- XV - produzir ou reproduzir material audiovisual contrário aos valores éticos institucionais e que prejudique a imagem social do IFMS;
- XVI - usar ou associar, de forma indevida ou não autorizada, a logomarca ou o nome do IFMS;
- XVII - alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais, bem como acessar dados ou informações sigilosas do IFMS;
- XVIII - retirar, sem autorização, documentos, livros, equipamentos, mobiliários ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros de qualquer ambiente do IFMS;
- XIX - causar danos ao patrimônio público ou particular;
- XX - ingressar na instituição, nela permanecer ou participar de qualquer atividade alcoolizada ou sob efeito de substância entorpecente;
- XXI - portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e de demais substâncias entorpecentes;
- XXII - fumar, portar, comercializar ou fazer qualquer outro uso de produto fumígeno no âmbito do IFMS;
- XXIII - praticar jogos de azar. São exceções os jogos autorizados pelo docente ou equipe gestora no *campus*, cujos objetivos sejam o desenvolvimento de habilidades cognitivas importantes para o processo de ensino e aprendizagem do educando;
- XXIV - facilitar a entrada de pessoas não autorizadas na instituição;
- XXV - emprestar instrumento oficial de identificação do IFMS a terceiros, colaborando com situação de falsa identidade;
- XXVI - exercer atividades político-partidárias no âmbito do IFMS;
- XXVII - exercer atividades comerciais ou de propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados por autoridade competente; e
- XXVIII - portar ou fazer uso de armas, de materiais inflamáveis, de objetos cortantes ou de explosivos de qualquer natureza, que representem perigo para si e para qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 6º Tendo em vista o caráter pedagógico deste Regulamento e a busca pela difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica de conflitos no âmbito do IFMS, a Mediação de Conflitos será, sempre que possível, a primeira via empregada no tratamento dos atos indisciplinados. Esgotadas as ações possíveis pela mediação, serão aplicadas as Sanções Disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 7º Constituem-se objetivos específicos da Mediação de Conflitos:

I - melhorar o ambiente acadêmico por meio da diminuição da tensão e da hostilidade;

II - desenvolver o pensamento crítico e habilidades para a solução de problemas;

III - resolver, entre os estudantes envolvidos, questões de menor gravidade que possam causar prejuízo ao processo educativo;

IV - favorecer a elevação da autoestima dos estudantes no ambiente escolar por meio da resolução pacífica e dialógica das questões que ocasionaram desentendimentos; e

V - proporcionar o desenvolvimento da boa comunicação e de habilidades para lidar com desafios de convivência no cotidiano escolar.

Art. 8º Caberá à Direção de Ensino indicar servidores mediadores para cada situação passível de resolução via Mediação de Conflitos.

Art. 9º Recomenda-se que sejam indicados pelo menos dois servidores, preferencialmente um docente e um técnico-administrativo em educação, para realizar a Mediação de Conflitos em cada situação considerada pertinente.

Parágrafo único. As ações de Mediação de Conflitos serão direcionadas para atos indisciplinados leves ou moderados e poderão assumir formas variadas, desde que sejam desenvolvidas em conformidade com os objetivos apresentados.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. Para os fins deste capítulo, entende-se por:

I - ATO INDISCIPLINAR: todo comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar. Esse ato fere este Regulamento Disciplinar e deve ser tratado no âmbito da própria instituição;

II - ATO INFRACIONAL: toda conduta prevista como crime ou contravenção penal dentro do ordenamento jurídico pátrio.

§ 1º No caso de Ato Infracional por menores de idade, havendo materialidade e autoria ou diante de situação grave que coloque a comunidade em risco, o fato deverá ser imediatamente encaminhado pela Direção-Geral ou Direção de Ensino ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou ao Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º No caso de Contravenção Penal ou Crime, havendo materialidade e autoria ou diante de situação grave que coloque a comunidade em risco, o fato deverá ser imediatamente encaminhado pela Direção-Geral ou Direção de Ensino à autoridade policial competente.

Art. 11. Será considerado Ato Indisciplinar o não cumprimento de qualquer inciso constante no art. 4º ou a prática de qualquer inciso constante no art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O Ato Indisciplinar será registrado preferencialmente em formulário de Registro de Ocorrência.

§ 2º O Registro de Ocorrência será preenchido por qualquer servidor e encaminhado à Coordenação de Eixo/Curso para análise.

§ 3º A Sanção Disciplinar será definida de acordo com a gravidade do ato, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes do estudante.

Art. 12. Os Atos Indisciplinados são graduados em:

I - leves: quando o estudante não cumprir qualquer dos deveres previstos no art. 4º ou praticar atos previstos no inciso XXVII do art. 5º;

II - moderados: quando praticar os incisos I, II, III, IV, VI, VII, XVI, XXIII, XXIV ou XXVI do art. 5º;

III - graves: quando praticar os incisos V, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX ou XXV do art. 5º; e

IV - gravíssimos: quando praticar os incisos X, XI, XIV, XX, XXI, XXII ou XXVIII do art. 5º.

Art. 13. A depender da gravidade e do impacto dos Atos Indisciplinados, a gradação prevista neste Regulamento poderá ser redefinida pelos servidores responsáveis pela aplicação das Sanções Disciplinadas.

Art. 14. São Sanções Disciplinadas:

I - Advertência Verbal;

II - Advertência Escrita;

III - Suspensão; e

IV - Desligamento.

§ 1º Para a aplicação das Sanções Disciplinadas será considerado o § 3º do art. 11, não sendo obrigatório observar a sequência supracitada.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante decisão devidamente justificada do Coordenador de Eixo/Curso ou do Diretor de Ensino, a imposição das sanções previstas neste artigo poderá ser precedida de afastamento cautelar do discente, a fim de resguardar a integridade deste e dos demais envolvidos no Ato Indisciplinar ou Infracional. Nesses casos, serão adotadas medidas para minimizar o prejuízo pedagógico ao estudante.

§ 3º A decisão contida no § 2º será submetida à homologação da Direção-Geral, sem a qual não poderá ser executada.

Art. 15. A aplicação das Sanções Disciplinadas previstas nos incisos II, III e IV do art. 14 será registrada na Ficha Individual do Estudante por meio de Relatório Disciplinar.

Parágrafo único. A aplicação de Sanção Disciplinar não desobriga de indenização quando o Ato Indisciplinar resultar em dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem.

Art. 16. Compete à Coordenação de Eixo/Curso, juntamente com a Direção de Ensino, em procedimento administrativo:

I - analisar os Registros de Ocorrência;

II - apurar as ocorrências e preencher o Relatório Disciplinar;

III - analisar a defesa por escrito do estudante;

IV - aplicar as sanções de Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão por até 3 (três) dias, podendo ser ampliada para até 5 (cinco) dias em casos excepcionais, com manifestação da Direção-Geral; e

V - solicitar à Direção-Geral a instauração de Processo Disciplinar, quando não forem aplicáveis as sanções previstas no inciso anterior.

Art. 17. Sempre que o ilícito praticado pelo estudante ensejar imposição de sanção de Suspensão superior a 3 (três) dias (ou 5 dias, nos casos de exceção), ou de Desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Direção de Ensino à Direção-Geral do *campus*, considerando o Relatório Disciplinar e documentos pertinentes, caso haja.

Art. 18. Compete à Direção-Geral:

I - analisar a solicitação de instauração de Processo Disciplinar;

II - instaurar o Processo Disciplinar; e

III - aplicar as sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou de Desligamento do estudante.

Parágrafo único. Quando não julgar procedente a solicitação prevista no inciso I, a Direção-Geral poderá propor a aplicação das sanções de Advertência ou de Suspensão, na forma do art. 16, inciso IV deste Regulamento.

Art. 19. A sanção de Advertência Verbal será aplicada no caso do não cumprimento de um dos incisos constantes no art. 4º ou no caso da prática de um Ato Indisciplinar considerado leve.

Parágrafo único. A sanção de Advertência Verbal poderá configurar circunstância agravante para aplicação das demais sanções, logo, deverá ser registrada ocorrência em formulário ou sistema próprio para consulta pelas coordenações e direções.

Art. 20. A sanção de Advertência Escrita será aplicada nos casos de Ato Indisciplinar considerado moderado ou, a critério da Coordenação de Eixo/Curso, no caso de reincidência de Ato Indisciplinar considerado leve.

Art. 21. A sanção de Suspensão será aplicada no caso de Ato Indisciplinar grave ou gravíssimo e poderá ser aplicada, nos casos de reincidência de Ato Indisciplinar moderado, superior a 2 vezes em um mesmo semestre letivo, a depender das circunstâncias agravantes relacionadas à reincidência da prática.

§ 1º A sanção de Suspensão poderá ser aplicada pelo período de 1 (um) até, no máximo, 10 (dez) dias letivos.

§ 2º Durante o período de suspensão, o estudante deverá executar um Plano de Atividades Educativas, envolvendo o ensino, a pesquisa e/ou extensão. A atividade será executada presencialmente em ambiente indicado pela Coordenação de Eixo/Curso.

§ 3º Cabe ao Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (Nuged) e/ou à Coordenação de Eixo/Curso acompanhar o estudante durante o período de suspensão e elaborar Plano de Atividades Educativas com orientações de estudo que suscitem reflexões críticas acerca do Ato Indisciplinar:

I - a depender da natureza da atividade proposta ao estudante, o acompanhamento da execução do Plano de Atividades Educativas poderá ser efetuado por servidores de outros setores; e

II - o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Atividades Educativas realizará o controle da frequência do estudante suspenso.

§ 4º É dever do estudante tomar conhecimento dos conteúdos que foram ministrados em aula durante os dias em que estiver suspenso. Para tanto, poderá ser orientado a procurar seus professores nos horários de Permanência aos Estudantes (PE).

§ 5º Em caso de recusa ou cumprimento insatisfatório do Plano de Atividades Educativas, poderá ser solicitada à Direção-Geral a instauração de Processo Disciplinar para apurar essas irregularidades ligadas ao descumprimento da sanção já aplicada.

Art. 22. A sanção de Desligamento será aplicada no caso de:

I - reincidência em sanção de Suspensão em um mesmo semestre letivo;

II - prática de Ato Indisciplinar gravíssimo; ou

III - ato infracional ou crime, desde que fique comprovada a autoria ou a participação do estudante, após a devida apuração e julgamento pelas instâncias legais competentes.

Art. 23. O exercício do contraditório e da ampla defesa será garantido ao estudante.

§ 1º Para as Sanções de Advertência Escrita ou Suspensão de até 3 (três) dias (ou 5 (cinco) dias, nos casos de exceção), o estudante terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação de seu ato, para apresentar defesa prévia escrita, devidamente assinada e datada, dirigida à Direção de Ensino.

§ 2º Para as sanções de Suspensão por mais de 3(três) dias (ou 5 (cinco) dias, nos casos de exceção) e de Desligamento, a defesa seguirá os trâmites do Processo Disciplinar.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e da culpabilidade de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do Ato Indisciplinar.

Art. 25. O Processo Disciplinar será conduzido por uma comissão designada pela Direção-Geral do *campus*, composta preferencialmente por 3 (três) servidores estáveis do IFMS.

§ 1º A critério de cada *campus*, poderá ser constituída uma comissão permanente para condução dos processos disciplinares.

§ 2º As Comissões de Processo Disciplinar exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§ 3º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 4º A Comissão de Processo Disciplinar poderá convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 26. O Processo Disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

I - publicação de portaria de convocação da comissão designada pela Direção-Geral;

II - notificação da Central de Relacionamento (Cerel) do *campus* quanto à abertura do Processo Disciplinar;

III - notificação do estudante pela Comissão de Processo Disciplinar;

IV - apuração e comprovação do fato e sua caracterização, levantamento de provas, oitivas de testemunhas e interrogatório do acusado pela Comissão de Processo Disciplinar;

V - havendo indícios de autoria e materialidade, a Comissão de Processo Disciplinar elaborará o Termo de Indicação do estudante, elencando a conduta ilícita, indicando as principais provas, o enquadramento legal e a possível sanção a ser aplicada;

VI - notificação do estudante e/ou responsável, com encaminhamento de cópia do Termo de Indiciamento, para apresentação de defesa final pela Comissão de Processo Disciplinar;

VII - defesa, pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis;

VIII - elaboração do Relatório de Conclusão pela Comissão de Processo Disciplinar;

IX - apreciação do Relatório de Conclusão e decisão final pela Direção-Geral; e

X - notificação ao estudante acerca da decisão final pela Direção-Geral.

Parágrafo único. Na análise do inciso IV, não havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, a comissão elaborará Relatório Final recomendando o arquivamento do Processo Disciplinar.

Art. 27. O prazo para a conclusão de Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, contados da data de publicação da portaria de convocação da comissão.

Art. 28. É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 (dezoito) anos, ou por intermédio de seu responsável ou procurador legalmente constituído.

§ 1º Quando os envolvidos ou as testemunhas forem menores de 18 (dezoito) anos as notificações deverão ser expedidas também para os seus pais ou responsável.

§ 2º Os acusados têm o direito de ser cientificados das datas designadas para os depoimentos e de acompanhar as oitivas das testemunhas.

Art. 29. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Tipificado o ato, será formulada a sugestão de sanção, com especificação dos fatos imputados e respectivas provas.

Parágrafo único. Após o termo de indiciamento, os envolvidos serão citados por notificação expedida pelo presidente da Comissão de Processo Disciplinar para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista de processo.

Art. 30. No Processo Disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa aos citados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 31. O Processo Disciplinar, com o Relatório de Conclusão da comissão, será devidamente assinado, datado e remetido para apreciação pela Direção-Geral, que acolherá as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas constantes do processo e emitirá a decisão final.

Parágrafo único. Para a decisão final, a Direção-Geral poderá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IFMS para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 32. Após a decisão final do Diretor-Geral, o estudante poderá dela recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da sanção.

§ 1º O recurso será apresentado ao Diretor-Geral para reconsideração, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Reitor para apreciação final e retorno ao estudante e à Direção-Geral em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Caso necessário, os autos poderão ser encaminhados pelo Reitor à Procuradoria para análise da peça recursal.

§ 3º O(A) Reitor(a) poderá atenuar a sanção proposta pela Direção-Geral do *campus* ou propor uma sanção alternativa ao estudante que estiver sob Processo Disciplinar, quando devidamente motivado.

Art. 33. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento do processo; ou

II - aplicação das Sanções Disciplinares previstas nos incisos III e IV do art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da Sanção Disciplinar, que será encaminhado pelo setor responsável à Direção-Geral para ciência e arquivamento.

Art. 34. O estudante que estiver sob Processo Disciplinar terá direito ao trancamento de matrícula, transferência ou participação de sua imposição de grau, somente após a conclusão do processo e o cumprimento da sanção, se for o caso. Em casos excepcionais, com justificativas plausíveis apresentadas pelos pais ou responsáveis, a Direção Geral, após consulta à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), poderá admitir a possibilidade de transferência do estudante menor de idade.

Art. 35. Após decisão final e não havendo recursos ou quando forem apresentados e analisados, o estudante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para iniciar o cumprimento da sanção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Nenhum estudante poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste Regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral, em consulta à Reitoria do IFMS, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 38. Fica revogada a [Resolução nº 001, de 17 de fevereiro de 2017](#).

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS**, em 06/07/2023 14:25:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 380494

Código de Autenticação: 4e8b6a32fd

